

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2000

Acrescenta o art. 43- A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a vedação de divulgação gratuita de propaganda eleitoral na imprensa escrita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o seguinte art. 43-A:

“Art. 43- A É vedada a veiculação gratuita de propaganda eleitoral na imprensa escrita.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pela veiculação da propaganda e, quando comprovada sua aquiescência, os partidos e candidatos beneficiados, ao pagamento de multa no valor de dez mil a cinqüenta mil reais, ou o equivalente ao preço normalmente cobrado pelo espaço de divulgação, se maior.“

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator